



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE

民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL
告 示 EDITAL

勒 遷 案 第 CV4-25-0011-CPE 號 第四民事法庭
Acção de Despejo Nº 4º Juízo Cível

原告： 陳華倉 (CHAN WA CHONG)，男性，成年，持有澳門居民身份證，聯絡地址為澳門青洲大馬路212號逸麗花園第二座21樓P。

被告： MUCHIDATUN BT SUMARNO MURJI，女性，成年，持有澳門特別行政區外地僱員身份認別證，最後為人所知悉地址為澳門嘉野度將軍街第1-B號至第1-E號新樂大廈6樓E座，現下落不明。

茲在本告示張貼之日起計，以三十天為期，公示傳喚上述被告，其可在告示期屆滿後的十五天內，就上述以遲延滿三個月作為依據的勒遷之訴提出答辯。

原告請求摘要如下：1) 基於被告未適時支付租金，宣告解除涉案的不動產租賃合同；2) 被告遷出並向原告返還涉案的租賃不動產；3) 被告向原告支付已到期的租金港幣16,800.00元(折合17,300.00澳門元)，以及直至解除合同為止將到期的租金；以及4) 被告支付所有訴訟費用。

如被告提出答辯，答辯狀無須以分條縷述方式作出，並可使用表格提交。如有其他證據，被告亦須於提交答辯狀時提出。同時，在本訴訟程序中不受理反訴。

被告並非必須委託律師，但上訴階段除外。

如被告不在上述期限內答辯，不視其承認原告所陳述的事實，而本案將在其缺席的情況下繼續審理直至結案。

本案有關詳情載於起訴狀，其副本存於第四民事庭辦事處，可於辦公時間內索取。

特繕立本告示，於法律指定地點張貼及於法院網站公佈。

2025年6月19日於澳門。

Autor: CHAN WA CHONG (陳華倉), do sexo masculino, maior, titular de B.I.R.M., residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, nº212, Edf. Jardim Iat Lai, 21º andar P.

Ré: MUCHIDATUN BT SUMARNO MURJI, do sexo feminino, maior, titular do Título de Identificação de Trabalhador Não Residente da R.A.E.M., com última residência conhecida em Macau, na Rua do General Galhardo, nº 1-B a 1-E, Edf. San Lok, 6º andar E, ora ausente em parte incerta.

Faz saber que, por este Juízo, correm éditos de 30 (TRINTA) DIAS, contada da data da fixação do presente edital, citando a ré acima indicado, para no prazo de quinze (15) dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar a Acção de despejo com fundamento em mora igual ou superior a 3 meses.

O pedido formulado na petição inicial nos mencionados autos, que resumidamente consistem que: 1) A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pela Ré; 2) A Ré seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo ao Autor; 3) A Ré a pagar ao Autor as rendas vencidas, no valor de HKD 16.800,00 (Equivalente a MOP 17.300,00) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato; e 4) O pagamento integral das custas processuais pela Ré.

Se contestar, a contestação é dispensada a narração de forma articulada da petição inicial e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

A falta da contestação no dito prazo não implica serem considerados reconhecidos os factos alegados pelo Autor, e o processo segue com os ulteriores termos até final à sua revelia.

Tudo conforme melhor consta do duplicado da petição inicial que neste 4º Juízo Cível se encontra à sua disposição e que poderá ser levantado nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na Internet.

Macau, aos 19 de Junho de 2025.

法官 A Juiz,



梁鎋堙 Leong Mei Ian

*

特級書記員 A Escrivã Judicial Especialista,



陳嘉翠 Chan Ka Choi